



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado de Educação

**Interessado:** Secretária de Estado de Educação

**Número:** 14.102

**Data:** 29 de abril de 2003

*Atmo Ecu 28.4.2003  
JDAcobiada*

**Ementa:**

**LICITAÇÃO. COMPRA DE PAPEL PARA ENTREGA IMEDIATA. CONVITE. EDITAL. MINUTA. EXAME DE LEGALIDADE.**

## RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Educação remeteu à Procuradoria Geral do Estado minuta de Edital de Licitação na modalidade de Convite n.º 001/2003 destinado à seleção de melhor proposta para aquisição de papel para a 42.ª SRE, segundo o critério de menor preço. Com a minuta, veio também um anexo que especifica o material a ser adquirido e respectiva quantidade. Não há minuta de contrato nem orçamento prévio.

É o breve relatório.

## PARECER

A minuta submetida a exame merece alguns reparos afim de conformá-la às exigências da legislação de regência, conforme explicitado a seguir:

- a) na cláusula 1, do objeto, inclua-se, entre os Anexos obrigatórios, “Anexo II – **orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários** (art. 40, § 2.º, da Lei 8.666/93)”, que deve retratar pesquisa de mercado prévia ao edital e servirá de critério no julgamento das propostas;
- b) na cláusula 2, item 2.1, incluam-se dentre os itens que devem constar da parte externa dos envelopes os dizeres “Envelope 1 – HABILITAÇÃO” e “Envelope 2 – PROPOSTA”, respectivamente.

*AA*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- c) Inclua-se, na cláusula 4, sub-item 4.1, os seguintes documentos “registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;
- d) No rol da cláusula 5.1 incluir: “identificação da Licitação, segundo modalidade, número e órgão ou repartição pública”;
- e) Explicitar nos critérios de julgamento (cláusula 10) e no Preâmbulo se a Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ou MENOR PREÇO UNITÁRIO, adaptando a cláusula 11 para a hipótese escolhida (Proponente classificado em primeiro lugar ou que ofertar o menor preço global; ou Proponentes que apresentarem o menor preço unitário serão adjudicados;
- f) Incluir item na cláusula 10 que determine “o licitante vencedor será intimado para no prazo de .... dias recebimento da nota de empenho;
- g) No item 14.1 deve-se suprimir a expressão “a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato” e substituí-la por “o não comparecimento injustificado do adjudicatário para receber a nota de empenho”.

Ressalta-se, ainda, que não foi apresentado anexo de orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços, o que tornou impossível o exame da adequação da modalidade CONVITE ao caso concreto, já que não se sabe se os papéis que se pretende adquirir somam valor inferior ao teto legal (R\$80.000,00), fixado no art. 23, da Lei 8.666/93.

Tratando-se de compra para entrega imediata, permite a lei que se dispense o termo de contrato, que poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, pelo que a ausência de minuta de contrato não representa irregularidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRCCURADORIA GERAL DO ESTADO



## CONCLUSÃO

A minuta de edital examinada deve ser enviada à Secretaria consulente a fim de que se proceda às correções recomendadas. Após a adequação, e se respeitado o limite legal do valor das compras (R\$80.000,00), considerar-se-á, sem necessidade de novo exame, conforme às exigências legais, em especial aquelas insertas no art. 40 da Lei 8.666/93.

*Sub censura.*

Belo Horizonte, 14 de abril de 2003.

*Adriana Mandim Theodoro de Mello*  
**Adriana Mandim Theodoro de Mello**  
MASP 348.642-0  
OAB/MG 56.14

Aprovado. Em 16.04.03

*Marilene Ribeiro Bueno Freire*  
**Marilene Ribeiro Bueno Freire**  
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica  
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566